EB10-IG-02.045

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ALMANAQUES DE OFICIAIS, SUBTENENTES E SARGENTOS DE CARREIRA DO EXÉRCITO BRASILEIRO

1ª Edição
2025

EB10-IG-02.045

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ALMANAQUES DE OFICIAIS, SUBTENENTES E SARGENTOS DE CARREIRA DO EXÉRCITO BRASILEIRO

1ª Edição
2025

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 2.441, DE 12 DE MARÇO DE 2025

EB: 64467.026714/2024-29

Aprova as Instruções Gerais para Elaboração e Publicação dos Almanaques de Oficiais, Subtenentes e Sargentos de Carreira do Exército Brasileiro (EB10-IG-02.045), 1ª edição, 2025.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, incisos I e XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 64467.026714/2024-29, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Gerais para Elaboração e Publicação dos Almanaques de Oficiais, Subtenentes e Sargentos de Carreira do Exército Brasileiro (EB10-IG-02.045), 1ª edição, 2025.

Art. 2º Fica determinado que o Departamento-Geral do Pessoal adote as providências necessárias à execução destas instruções gerais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Comandante do Exército

TOMAS MIGUEL MINE RIBEIRO PAIVA:56928963700
Eu estou aprovando este documento
2025.03.12 13:18:30-03'00'

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Da Finalidade e da Aplicação

Art. 1º Estas instruções gerais (IG) têm por finalidade estabelecer os procedimentos para elaboração e publicação dos almanaques de oficiais (Of), subtenentes (S Ten) e sargentos (Sgt) de carreira do Exército Brasileiro (EB), de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

Art. 2º A hierarquia militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura das Forças Armadas.

§ 1º A ordenação se faz por postos ou graduações e dentro de um mesmo posto ou graduação se faz pela antiguidade no posto ou na graduação.

§ 2º O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade, conforme os art. 1º e art. 14 do Estatuto dos Militares.

Art. 3º Os almanaques de Of, S Ten e Sgt de carreira do EB são os registros das escalas hierárquica e numérica em ordem decrescente na hierarquia militar.

Seção II

Da Legislação de Referência

Art. 4º Constituem legislação de referência para estas IG:

I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas;

III - Lei nº 6.880, de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares;

IV - Decreto nº 90.116, de 29 de agosto de 1984, que regulamenta o ingresso e a promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais;

V - Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, que regulamenta, para o Exército, a Lei nº 5.821, de 1972, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas;

VI - Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003, que aprova o Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196);

VII - Portaria – C Ex nº 770, de 7 de dezembro de 2011, que aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas no Exército (EB10-IG-01.002);

VIII - Portaria – C Ex nº 2.031, de 2 de agosto de 2023, que aprova o Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), 2ª edição, 2023; e

IX - Portaria – EME/C Ex nº 959, de 8 de fevereiro de 2023, que aprova a Política de Pessoal do Exército Brasileiro (EB10-P-01.011).

CAPÍTULO II

DOS ALMANAQUES DE OFICIAIS, SUBTENENTES E SARGENTOS DE CARREIRA DO EXÉRCITO

Seção I

Das Generalidades

Art. 5º O Departamento-Geral do Pessoal (DGP) será responsável pela elaboração, publicação e arquivamento dos almanaques de Of, S Ten e Sgt de carreira do EB.

§ 1º Os dados constantes dos almanaques serão atualizados de forma periódica com base nas informações da Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDCP).

§ 2º Nos almanaques, constarão o nome de todos os militares da ativa, distribuídos pelas respectivas armas, quadros, serviços ou qualificações militares, por ordem de antiguidade nos postos ou graduações hierárquicas.

§ 3º Instruções reguladoras e normas estabelecerão critérios para elaboração, publicação e arquivamento dos almanaques de Of, S Ten e Sgt de carreira do EB.

Seção II

Da Composição

Art. 6º Deverão constar nos almanaques como forma de cultuar as raízes, os valores e as tradições da Instituição:

I - a homenagem do EB a seu patrono, Duque de Caxias, com retrato colorido e dados biográficos;

II - o posto, o nome, a data de nascimento e o decreto de nomeação do Comandante do EB;

III - a homenagem do EB ao Marechal Mascarenhas de Morais, com retrato colorido e dados biográficos, inclusive o símbolo da Força Expedicionária Brasileira;

IV - o nome, o retrato e os dados biográficos dos patronos das armas, dos quadros e dos serviços como homenagem das armas, quadros e serviços; e

V - o Quadro de Oficiais-Generais, conservando o nome e a posição do General Benjamin Constant Botelho de Magalhães (dados de sua carreira militar e resolução do Congresso Nacional).

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A critério do DGP, poderão ser incluídos outros dados de interesse do EB.

Art. 8º Cada militar é responsável por verificar as suas informações pessoais homologadas na BDCP e registradas nos almanaques, devendo solicitar à sua organização militar, tempestivamente, suas atualizações e correções, quando for o caso.

Art. 9º Estas IG não se aplicam aos processos seletivos e de promoções em tramitação, iniciados antes de sua entrada em vigor.

Art. 10. Os casos omissos serão apreciados pelo DGP que, se necessário, submetê-los-á à apreciação do Comandante do Exército.